

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

LEI Nº 06/98

Arara-PB., 06 de Março de 1998

Dispõe sobre a Criação do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

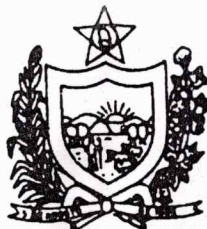
O Prefeito Constitucional do Município de Arara, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I das disposições preliminares

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Arara, o Departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinado ao Secretario Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é um órgão da Secretaria Municipal de Saúde que tem pôr competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

CAPITULO II da organização básica

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes Seções:

- I - Seção de Produtos relacionados com Saúde
- II - Seção de Serviços relacionados com Saúde
- III - Seção de Meio - Ambiente e Saúde do Trabalhador

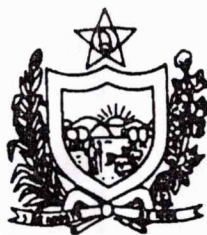
Parágrafo Único - A estrutura Administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei.

CAPITULO III dos cargos

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em Comissão do diretor de **Vigilância Sanitária do Município de Arara**, a ser exercido por um profissional da área de Saúde. Fica criado ainda um cargo de provimento efetivo a ser exercido por um técnico em Agropecuária, cujas as remunerações constam no anexo I.

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Diretor de Departamento	01	R\$ 220,00
Técnico	01	R\$ 200,00



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

CAPITULO IV das atribuições

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de **Vigilância Sanitária** no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

II - Colaborar com os órgãos competente da **União e Estado** na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar para controla-las.

III - Controlar risco e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substancias prejudiciais a saúde em geral, de forma integrada com a **Vigilância Epidemiologica**.

IV - Elaborar o código Sanitário Municipal para o exercício de poder de policia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a Saúde.

V - Promover a integração da **Vigilância Sanitária** com os órgãos de defesa do consumidor.

VI - Fiscalizar a propagando comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à Saúde.

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à Saúde do consumidor, e para a população em geral.

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção de serviços relacionados direta ou indiretamente com a Saúde.

IX - Concentrar as ações de **Vigilância Sanitária** sobre produtos serviços e ambiente com maior potencial de riscos à Saúde.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um **Sistema de Vigilância Sanitária Municipal**, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social da **Vigilância Sanitária**.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

XI - Fornecer à Unidade Federal informações referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis pôr esta atividade em outros níveis.

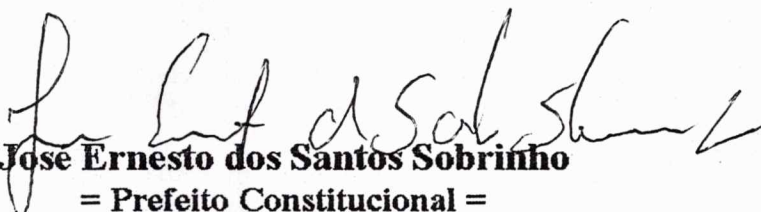
CAPITULO V das disposições gerais

Art. 5º - O Departamento de Vigilância Sanitária, deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à Saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da Saúde.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Credito Especial ao Orçamento do Município no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Constitucional
Arara-PB., em 06 de Março de 1998**


Jose Ernesto dos Santos Sobrinho
= Prefeito Constitucional =

MUNICIPALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

É corrente entre autoridades do setor saúde do país, a percepção de que o modelo de atenção à saúde em vigor, centrado na assistência individual e curativa e, mais do que isto, com ênfase absoluta no atendimento hospitalar não resolve os problemas de saúde, nem satisfaz a clientela assistida.

Se tem procurado em todo mundo paradigmas mais eficazes de superar o modelo clínico-assistencial para atingir melhores níveis de saúde e qualidade de vida da população.

Sendo os Serviços de Vigilância Sanitária voltados para a defesa da qualidade de vida e de saúde, tem papel importantíssimo, em qualquer modelo de saúde que visa maximização de resultados positivos na obtenção de uma vida saudável. A descentralização, da execução das ações de vigilância Sanitária para o Município, é o caminho mais rápido e eficiente de se atingir maiores parcelas da população, principalmente aquelas mais desassistidas.

A execução desta transformação na área da saúde não é tarefa fácil, principalmente num estado como o nosso, por este motivo alertamos os prefeitos e secretários de saúde a oferecer todo apoio necessário à tarefa de criação e consolidação de serviços municipais de Vigilância Sanitária.

Por sua vez, o Estado deve oferecer todo o suporte técnico e de capacitação de recursos humanos, e coordenação das ações de Vigilância Sanitária a nível estadual, bem como a execução daquelas ações de maior complexidade

O QUE É VIGILÂNCIA SANITÁRIA

É o serviço da saúde pública responsável pelo controle e fiscalização de produtos, serviços, ambientes de trabalho e meio ambiente relacionados diretamente com a saúde da população.

QUAL O PAPEL DO MUNICÍPIO

cabe ao município, numa primeira fase de atuação, a realização de ações classificadas como Nível I de complexidade

AÇÕES DE NÍVEL I – BÁSICO

- 1- Cadastramento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação da Vigilância Sanitária.
- 2- Recebimento, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas à área da Vigilância Sanitária.
- 3- Inspeção sanitária de estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, bem como micro-empresas que manipulem alimentos (excluindo aqueles que se localizem em unidades prestadores de serviços), mercados, feiras livres e ambulantes.

- 4- Inspeção sanitária dos estabelecimentos de serviços, tais como barbearias, salões de beleza, casas de banho e saunas, estabelecimentos esportivos e de recreação.
- 5- Inspeção sanitária dos criadores de animais na zona urbana.
- 6- Inspeção sanitária dos sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos.
- 7- Inspeção sanitária em habitações unifamiliares e multifamiliares, isoladas, agrupadas ou geminadas, quando demandado.
- 8- Coleta de amostra.
- 9- Ação educativa em Vigilância Sanitária.

COMO FORMAR UMA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Recursos humanos qualificados nas áreas de Medicina Veterinária, Nutrição, Farmácia-Bioquímica, Enfermagem, Sanitaristas, Odontólogos, Biologia e Técnicos de Nível Médio.

COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE

Municípios com população de até 10.000 habitantes:

- 01 Médico Veterinário
- 02 Técnicos Nível Médio

Municípios com população de 10.000 até 25.000

- 01 Médico Veterinário
- 01 Enfermeira ou Farmacêutico Bioquímico
- 03 Técnicos nível médio

Municípios com população de 25.000 até 50.000 habitantes.

- 02 médicos Veterinários
- 01 Farmacêutico –Bioquímico
- 01 Enfermeira
- 01 Nutricionista
- 05 Técnicos de nível médio

obs: A composição da equipe poderá variar de acordo à localização, atividade econômica e outras características próprias a cada município.